



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 223, 2023
Data: 13.04.23
P/ KAUAN A. R.
RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal nº 4.107, de 06 de agosto de 2019, para autorizar o Poder Executivo a pagar de forma antecipada o saldo remanescente decorrente dos acordos para pagamento das diferenças do Piso Nacional do Magistério no quinquênio anterior a 23 de abril de 2019.

Art. 1º - Fica incluído o art. 1º-A à Lei Municipal nº 4.107, de 06 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A – O Poder Executivo poderá apurar e liquidar o saldo remanescente do débito acordado nos termos do art. 1º desta Lei, mediante aplicação de deságio de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

§1º Os interessados em receber o valor remanescente de forma antecipada poderão comparecer ao Setor de Recursos Humanos e solicitar o respectivo cálculo do valor devido.

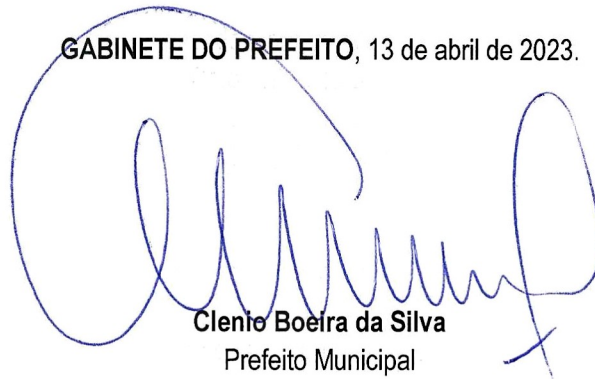
§2º A liquidação do saldo remanescente somente será efetuada mediante expressa autorização do servidor, via protocolo, que dará plena, geral e irrevogável quitação do débito ao Município.

§3º A liquidação do saldo remanescente seguirá a ordem cronológica de protocolos de que trata o §1º deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2023.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 4.107, de 06 de agosto de 2019, para autorizar o Poder Executivo a pagar de forma antecipada o saldo remanescente decorrente dos acordos para pagamento das diferenças do Piso Nacional do Magistério no quinquênio anterior a 23 de abril de 2019.

A Lei Municipal nº 4.107/2019 contemplava a autorização ao Poder Executivo para o pagamento da diferença correspondente ao período inadimplido do Piso do Magistério, mediante acordo celebrado com servidores que optaram por não propor ação judicial em face do Município, recebendo os valores parceladamente.

Com a presente proposta, estamos propondo uma alternativa aos servidores, com a possibilidade de ser pago antecipadamente, mediante deságio de 30%, o saldo remanescente do débito. Importante salientar que não se trata de uma obrigatoriedade, e que a liquidação com o deságio somente ocorrerá mediante expressa autorização dos servidores, quando então será observada a ordem cronológica de apresentação dos protocolos.

Antes mesmo de requerer o pagamento antecipado, o servidor interessado poderá solicitar o cálculo ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que ficará à inteira disposição para dirimir dúvidas e fornecer as informações pertinentes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres edis, encaminhamos o presente Projeto, solicitando sua apreciação **em regime de urgência** e posterior aprovação

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal